Lei : nº 7060 de 13.01.92 Promulgada
D.O.M : nº 9795 de 29.01.92
S/ Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00

Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 29/08/91

PROJETO DE LEI Nº 252/91

Fica criado o Centro Municipal de

ASSUNTO

Recuperação dos Dependentes de Drogas.

VEREADOR Antonio Augusto e Ailton Bezerra

LEI Nº 7060 DE 13/01/92

DIOM Nº 9795 DE 29/01/92

ARQUIVO 16.03.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070601992
Projeto: 02521991
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: PREVENCAO DE DROGAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7060 DE 13 DE Janeiro DE 1992.

Fica criado o Centro Municipal de Recuperação dos Dependentes de Drogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Recuperação dos Dependentes de Drogas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 13 DE Janeiro DE 1992.

JOSÉ MARIA COUTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislaçao
Em 30/08/1991
Presidente

À Comissão da Saude e Assistencia
Em 30/08/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/10/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 252 /91

: CRIA.

Autoriza o Poder Executivo a criar e manter o Centro Municipal de Recuperação dos Dependentes de Drogas.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 17/10/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

CRIADO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e manter o Centro Municipal de Recuperação dos Dependentes de Drogas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Agosto de 1991.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 22/10/1991
Presidente

Vereadores - Antonio Augusto
Luís Átila Bezerra

JUSTIFICATIVA

O processo crescente e descontrolado da marginalização, urbanização e massificação, traz com ele o uso de drogas.

Considera-se o fenomêno das drogas, como uma extensão das tragédias que marcam o cotidiano.

A prevenção e a recuperação dos dependentes de drogas se daria com a intituição do Centro Municipal de Recuperação dos Dependentes de drogas, que informaria sobre os riscos que as drogas representam e suas consequências, e ao mesmo tempo promoverão o tratamento clínico e psicológico apropriado.

Portanto, a recuperação e a prevenção contra as drogas são caminhos para transformação de um projeto de morte para um projeto de vida. É a transformação para um projeto, no sentido de se organizar e lutar por uma sociedade mais digna e saudável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Agosto de 1991.

Vereadores - Antonio Augusto e Luís Átila

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 252/91.

APROVADO
EM 30 10 91
Presidente

Fica criado o Centro Municipal de Recuperação dos Dependentes de Drogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Centro Municipal de Recuperação dos Dependentes de Drogas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 **de** outubro **de 1991.**

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 004 /92

Fortaleza, 10 de janeiro de 1992.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração, a Lei que "Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DOS DEPENDENTES DE DROGAS".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1640
Data 04 / 12 / 91

Ofício nº 0226/91.

Fortaleza, 04 de dezembro de 1991.

A Deputamento Legislativo 05.12.91

Marlene Mercia B. Feitosa
Diretora Geral

Senhor Presidente:

Restituo a V.Exa., o projeto constante do autógrafo de lei que **"FICA CRIADO O CENTRO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DOS DEPENDENTES DE DROGAS"**, tendo em vista já ter transcorrido o prazo assinalado por lei para sanção ou veto por parte do Poder Executivo.

Face ao que, dentro do prazo fixado no art. 47, § 6º, da Lei Orgânica do Município, faço a devolução do aludido autógrafo, para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 2070 /91

Fortaleza, 01 de novembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DOS DEPENDENTES DE DROGAS".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta